



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 148/2021

Montes Claros, 14 de outubro de 2021.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)			
PA COPAM Nº:	5069/2021 (SLA)	Situação: Sugestão pelo Deferimento	
Empreendedor:	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A.	CNPJ:	14.889.951/0006-82
Empreendimento:	Complexo Solar Riacho	CNPJ:	14.889.951/0006-82
Município:	Buritizeiro (MG)	Zona:	Rural
Critério Locacional Incidente (DN COPAM nº 217/2017):			
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.			
Coordenadas: (Geográficas): LAT/Y: 17°25'9.79"S / LONG/X 44°58'7.87"O (SIRGAS 2000)			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica. Quantidade: 90 MW. Potencial Poluidor/Degrador: P / Porte: Grande.	1	2
Responsável Técnico:	Maria Clara Tavares Martins – Engª. Ambiental	Registro:	CREA/RJ nº 2019103045
	AMBIÁ CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CNPJ: 24.523.106/0001-38	
Autoria do Parecer		Matrícula	



Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acess informando o código verificador **36608884** e o código CRC **71DDE704**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052663/2021-98

SEI nº 36608884

Criado por 08682502607, versão 4 por 08682502607 em 14/10/2021 17:11:36.



1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A./Complexo Solar Riacho**, exercerá suas atividades no município de Buritizeiro-MG. Em 06/10/2021, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental (PA SLA) nº 5069/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de código "E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica", nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017 – com redação dada pela DN Copam nº 235/2019 –, sendo enquadrado na Classe 1, com Potencial Poluidor/Degradador Pequeno e Porte Médio.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a instalação e operação de módulos fotovoltaicos para produção de 90 MW de energia. Há incidência do critério locacional de peso 2 nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber, "supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas".

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e toda a análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Maria Clara Tavares Martins, CREA/RJ nº 2019103045, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020210098780.

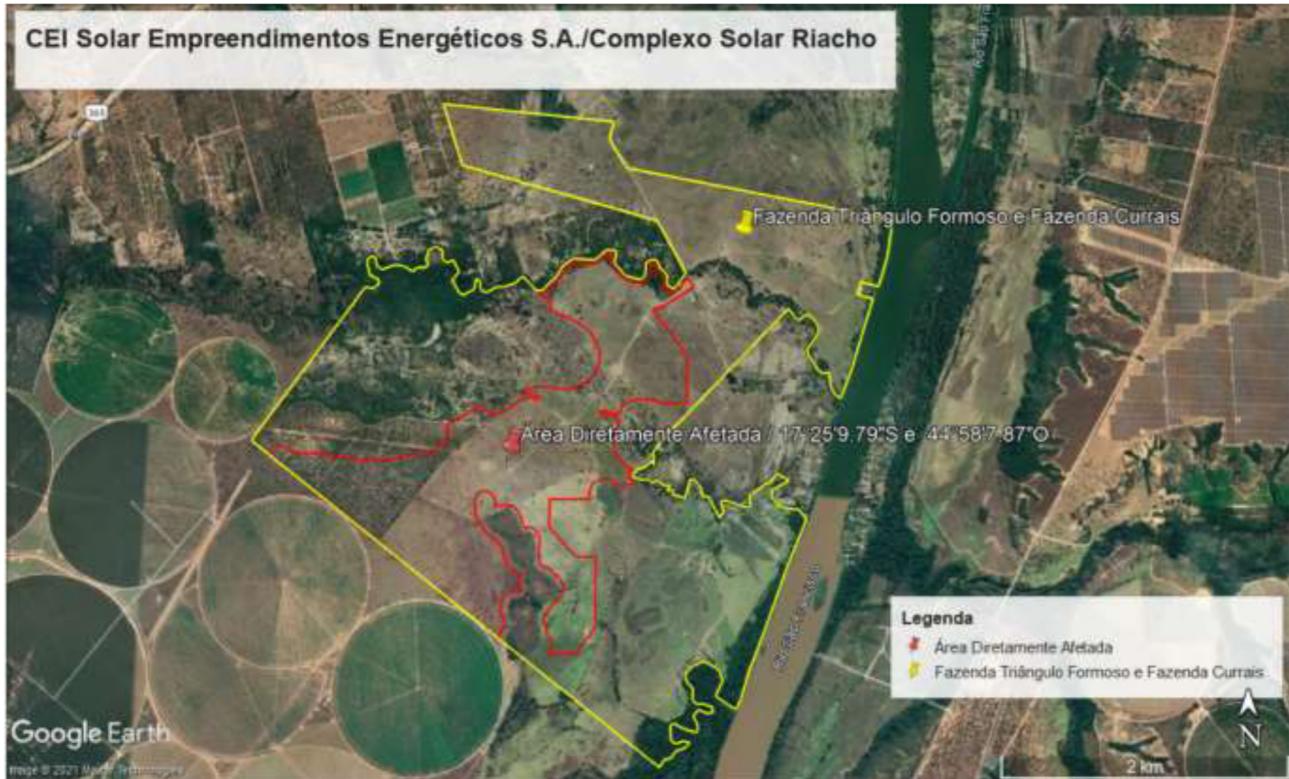
A área a ser ocupada pela usina solar fotovoltaica "Complexo Solar Riacho", corresponde a 252,6 hectares, sendo que desta 204,7 ha será de área construída, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Triângulo Formoso e Fazenda



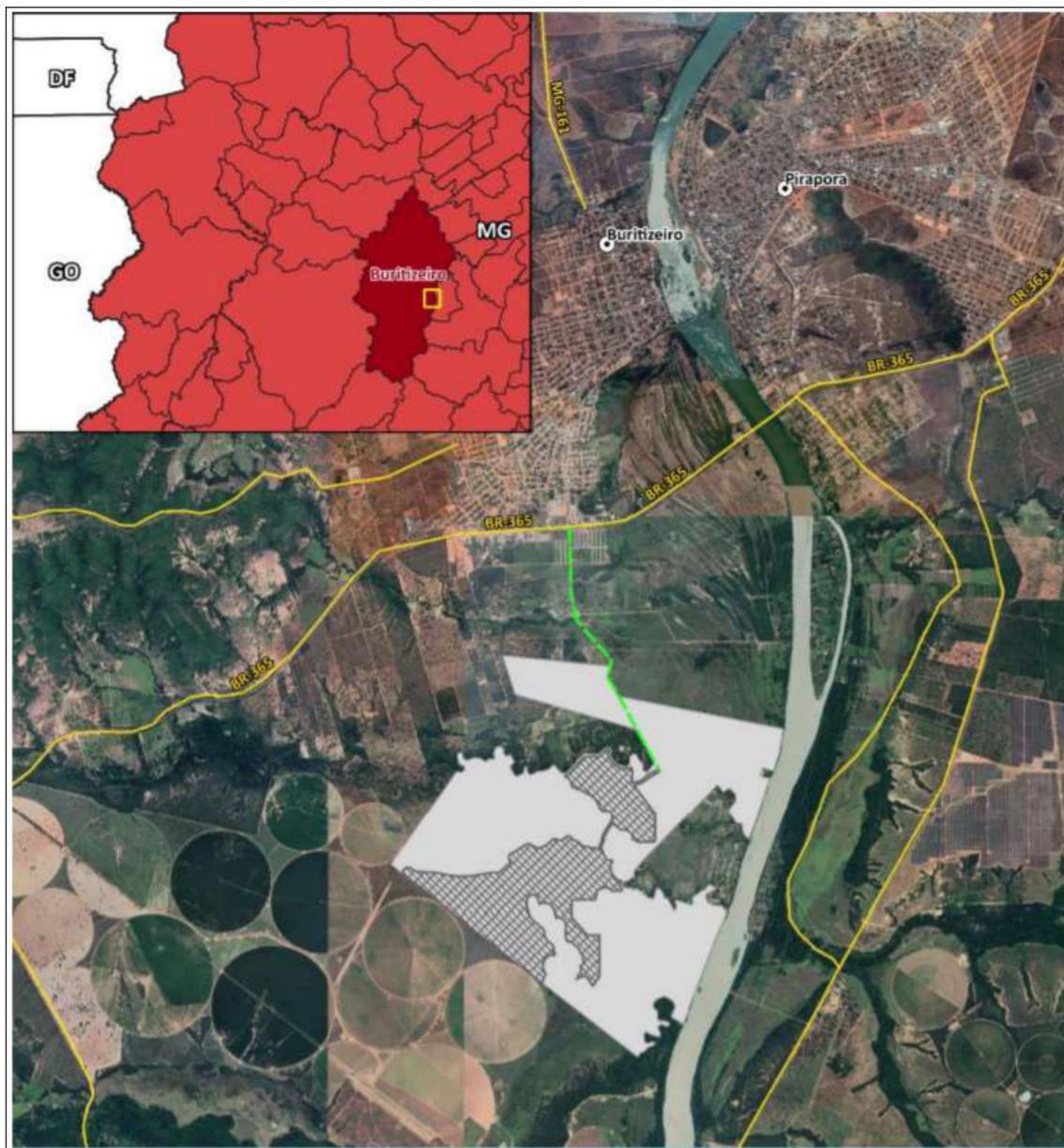
Currais (Buritizeiro-MG), matrícula 33195, esta que encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro MG-3109402-74C9.E01D.AAA7.9850.AAB1.B5E4.D1BE.9EBF, datado de 12/12/2016.

Explica-se que a Fazenda Triângulo Formoso e Fazenda Currais é de propriedade do Sr. Júlio Cesar Rodrigues Milagres, e possui área total de 1.047,6971 dos quais o montante de 210,2702 compõe-se de Área de Reserva Legal. Para o processo em análise, a CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., apresentou contrato de arrendamento de uma área total de 279,9319 ha.

Localização do Empreendimento



Fonte: RAS Complexo Solar Riacho



Fonte: RAS Complexo Solar Riacho



O empreendimento encontra-se atualmente na fase de projeto para análise de viabilidade técnica para geração de 90 MW de energia em usina solar. Para tanto, prevê-se a utilização de módulos fotovoltaicos monocristalinos do modelo LR5-72HBD 545M, inversores fotovoltaicos do modelo SG3125HV, seguidores solares de 1 eixo do modelo SF8, subestações unitárias (*Skids*) do modelo 7.5 MVA e 3.75 MVA *Turnkey Station*. Quanto a conexão do empreendimento é prevista na tensão de 138 kV, via Subestação Pirapora 2, setor 138 kV, e construção de 14,0 km de linha de transmissão de interesse restrito.

Considerando a fase de projeto para participação em leilões de venda de energia, apresentou-se como etapas construtivas as descritas abaixo, sendo que a apresentação do cronograma da instalação de cada etapa está condicionada no Anexo I desse parecer.

Etapas construtivas do empreendimento – Complexo Solar Riacho

Pátio Gerador	Subestação e prédio de controle
Mobilização de pessoal e equipamentos;	
Construção do canteiro de obras;	
Supressão vegetal;	
Movimentação de terras;	Terraplenagem;
Construção dos acessos internos;	Execução da malha de aterramento;
Construção do cercamento perimetral;	Construção da sala de equipamentos elétricos;
Execução das valas;	Fundações para base civil do transformador elevador;
Execução das fundações das subestações unitárias;	Base civil para transformador elevador;
Cravação das estacas de fundação dos seguidores solares;	Bacia de contenção de óleo e caixa separadora água e óleo;
Montagem eletromecânica dos seguidores solares;	Execução do sistema de drenagem;
Montagem dos módulos fotovoltaicos;	Bases civis para equipamentos e pórtico;
Instalação das subestações unitárias;	Cercamento perimetral;
Conexão elétrica dos módulos em série (montagem das strings);	Aterro e compactação do solo;
Instalação das caixas de junção ou combinação de strings;	Execução das canaletas de cabos;
Lançamento e conexão dos cabos de baixa tensão;	Estruturas civis para equipamentos de pátio;
Lançamento e conexão dos cabos de média tensão;	Lançamento de brita;
Instalação do sistema de aterramento;	Montagem de equipamentos e pórtico;
Instalação dos equipamentos de monitoramento;	Interligação de equipamentos de pátio;
Lançamento e conexão dos cabos de fibra ótica;	Montagem de barramentos e para-raios;



Verificação e testes;	Execução do SPDA e aterramento;
Entrada em operação.	Montagem de painéis de proteção e controle; Instalação do transformador auxiliar; Execução do sistema de serviços auxiliares; Execução do sistema de telecomunicação; Execução do sistema de medição e faturamento; Montagem do sistema de alarme de incêndio; Iluminação geral; Comissionamento; Energização;

Fonte: RAS Complexo Solar Riacho

Dado ao exposto, para implantação do Complexo Solar Riacho serão procedidas as etapas de limpeza e preparo da área, construção de vias de acesso internas, cercamento da área da usina, construção das edificações e sistemas de controle ambiental tanto para fase de instalação como de operação, instalação dos módulos fotovoltaicos e demais estruturas necessárias.

A demanda de energia elétrica será suprida por instalações de geradores a óleo diesel ou pela rede elétrica existente através de uma conexão devidamente autorizada pela concessionária local. Caso as instalações sejam supridas através de rede existente, deverá também ser previsto um gerador diesel, que conforme disposto no RAS, deverá ser instalado em estrutura com bacia de contenção contra vazamentos de óleo e piso concretado.

O abastecimento de água, para as finalidades de consumo humano e lavagem dos módulos fotovoltaicos, está previsto para ser feito por caminhões pipa, e nesse caso, deverá ser comprovada a origem da água utilizada de fornecedor devidamente regularizado conforme *Condicionante 01 – Anexo I* desse parecer. Para atender a demanda do empreendimento foi calculado um volume médio de 56 m³/mês.

Durante a instalação da usina solar, as estruturas do canteiro de obras serão dispostas em *containers* (podendo ser substituídas por estruturas em alvenaria ou outra solução que se demonstrar mais viável do ponto de vista econômico), compondo-se de almoxarifados, escritórios, salas de reunião, vestiários, refeitório, oficina, guarita para controle de entrada e saída da área, área para estacionamento,



áreas descobertas para a estocagem de materiais, área de descarga, depósitos de água e caixas de retenção de águas residuais.

Na fase de operação, o funcionamento da usina fotovoltaica ocorrerá da seguinte forma: durante as horas diurnas ela irá gerar energia elétrica em uma quantidade quase proporcional à irradiância disponível no plano dos painéis fotovoltaicos. A energia gerada pelos painéis fotovoltaicos, em corrente contínua, é injetada de forma sincronizada à rede elétrica através dos inversores fotovoltaicos e no período noturno, os inversores deixam de injetar energia na rede e se mantém em estado de “stand-by” com o objetivo de minimizar o autoconsumo da planta.

Quando o sol nasce no dia seguinte e a planta é capaz de gerar energia suficiente, a unidade de controle e regulação inicia a supervisão da tensão e da frequência da rede, se tudo estiver funcionando corretamente, o processo de geração é reiniciado. A operação dos inversores é completamente automática. O conjunto de proteções de conexão de cada um dos inversores não permite que ele funcione de forma ilhada, ou seja, em caso de falha da rede elétrica a planta deixaria de funcionar. Esta medida é para a proteção tanto dos equipamentos quanto das pessoas que possam estar operando a rede, sejam usuários ou, eventualmente, técnicos de manutenção.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos; resíduos sólidos; instalação de processos erosivos; supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações, alteração da paisagem entre outros.

Quanto aos **efluentes líquidos**, estes serão oriundos das instalações sanitárias e domésticas (sanitários, refeitório) e serão direcionados para sistema de tratamento composto por fossa séptica com filtro biológico e disposição final em sumidouro. Nas frentes de obra, sobretudo, poderão ser utilizadas tendas sanitárias, sendo permitida a alternativa de fossa seca, a depender do local. A construção de fossa seca deverá



respeitar a distância mínima de segurança de 15 metros de fontes d'água e de áreas sujeitas a inundações. Ao finalizar a atividade, a tenda deverá ser desmontada e deverá ser realizado o tamponamento da cava com a terra do local. Também poderão ser utilizados banheiros químicos nas frentes de obra. Os banheiros deverão ser fornecidos por empresa licenciada e que realize a coleta dos efluentes periodicamente, de forma a manter os banheiros em condições adequadas ao uso. Para mitigação de impactos será executado o Programa de Gerenciamento de Efluentes.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste parecer o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Os **efluentes contaminados por óleo**, oriundos da oficina do canteiro de obras e das áreas com equipamentos como geradores, transformadores e reatores (durante a fase de instalação), serão direcionados para sistema(s) de Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo (CSAO). O efluente resultante da CSAO é classificado em resíduo perigoso e deverá ser transportado e destinado por empresa licenciada.

Para mitigação de impactos, será executado o Programa de Gerenciamento de Efluentes.

Os **resíduos sólidos**, perigosos e não perigosos, serão gerados na fase de instalação e operação do empreendimento. Nesse contexto, será executado conforme proposto, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para segregação, armazenamento e destinação final adequada dos mesmos conforme



legislação vigente. Segue descrição sucinta das fontes geradoras e medidas a serem adotadas para gerenciamento desses resíduos:

Resíduo	Fonte Geradora	Ações
Copos plásticos descartáveis	Escritório, Refeitório, Sala de Comando e Controle	- Substituição de copos plásticos descartáveis por canecas individuais;
Papel/Papelão	Escritório, Refeitório, Sala de Comando e Controle	- Treinamento e Conscientização dos colaboradores;
Plástico	Escritório, Refeitório, Sala de Comando e Controle, Pátio de materiais e equipamentos, instalação do sistema de drenagem	- Reciclagem por empresas ou cooperativas/associações.
Madeira	Pátio de Materiais e Equipamentos	- Reutilização na recuperação das áreas degradadas do empreendimento; - Reutilização ou reciclagem por empresas ou cooperativas/associações.
Entulhos de construção	Atividade de Construção Civil	Reutilização no empreendimento na construção de dissipadores de energia, paredes de alvenaria de bueiros, em concretos sem função estrutural (resíduos “A”).
Solos e restos vegetais	Nivelamento do terreno e terraplenagem, supressão de vegetação, valas dos cabeamentos subterrâneos, instalação da drenagem, etc.	- Reutilização na recuperação das áreas degradadas do empreendimento.
Resíduos de concreto	Atividade de Construção Civil	- Reutilização no próprio empreendimento.



Ferragens, aço, arames, cabos	Instalação das estruturas metálicas (<i>trackers</i>), construção do cercamento perimetral, instalação dos cabos	-Reutilização ou reciclagem no próprio empreendimento; -Reciclagem por empresas ou cooperativas /associações.
--------------------------------------	--	--

Fonte: RAS Complexo Solar Riacho

O automonitoramento desses resíduos deverá ser executado conforme condicionante desse parecer.

A geração de **ruídos e vibrações** ocorrerão durante a fase de instalação com a realização das obras para construção da usina e suas estruturas acessórias. As fontes geradoras serão principalmente, o trânsito de veículos leves e pesados nas vias e o funcionamento constante de maquinário nas áreas destinadas à instalação do empreendimento e seu entorno.

Para mitigação dos impactos, serão adotadas as seguintes práticas: i) monitoramento dos níveis de ruídos com a realização de campanhas periódicas de monitoramento do nível de pressão sonora com fins de diagnosticar a condição desse impacto e subsidiar decisões de atenuação e de mitigação; ii) ações de comunicação com a população do entorno para informá-los acerca do calendário de obras, e horário das principais ocorrências de ruídos operacionais; iii) inspeções preventivas periódicas nos veículos e maquinários visando diminuir a ocorrência de ruídos mecânicos destes equipamentos quando nos trajetos percorridos nos acessos e vias públicas.

A formação de **processos erosivos** poderá ocorrer durante as etapas de supressão de vegetação e a movimentação de terra (terraplanagem). Assim, serão implantadas estruturas de drenagem projetadas de acordo com a pluviosidade histórica registrada na região, considerando os eventos de descargas concentradas, prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e encaminhar adequadamente as águas superficiais para as drenagens naturais. As medidas preventivas (sistemas de drenagem) para controle de formação de focos erosivos e



perda de solo serão implantadas nos acessos, canteiro de obras, áreas de apoio e locais de depósito temporário de solo.

Para a implantação da usina será necessária a realização de **supressão de vegetação nativa** com intervenção em cerca de 47,6 hectares de fragmento de vegetação de Cerrado *Sensu Stricto*, bem como o corte de árvores isoladas em cerca de 205 hectares de área consolidada (ocupada por pastagens).

Nesse contexto, foi formalizada a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) junto ao IEF-Instituto Estadual de Florestas (órgão competente para essa análise), conforme processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2100.01.0040506/2021-25. Desse modo, a apresentação do DAIA está condicionada nesse parecer, face ao entendimento disposto no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021, Processo SEI 1370.01.0039554/2021-88, no qual se lê:

Sendo assim, recomenda-se a leitura sistemática e teleológica do art. 15, parágrafo único, da DN COPAM nº 217/2017 com o seu art. 16, possibilitando a emissão de licença simplificada (LAS Cadastro ou LAS RAS), com condicionante capaz de suspender seus efeitos até à obtenção dos atos autorizativos acessórios (outorgas e intervenções). Essa medida encontra-se apta a produzir os mesmos efeitos práticos pretendidos na normatização existente (sob leitura literal), fornecendo a interpretação mais razoável quanto aos procedimentos a serem aplicados às situações envolvendo empreendimentos em habilitação técnica para participação em leilões de energia, sem quaisquer efeitos maléficos ao meio ambiente.

Ainda conforme recomendado no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021, a CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A., apresentou declaração na qual ratifica ciência à legislação vigente, afirmando que *"não fará qualquer intervenção em recursos hídricos (quando aplicável) ou outras intervenções ambientais à área pretendida à sua instalação, até que seja confirmada a viabilidade do projeto; sendo essas intervenções passíveis de execução, somente mediante*



obtenção do respectivo ato autorizativo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental)".

Referente a supressão de vegetação nativa, cita-se os **impactos decorrentes da perda de área de vegetação nativa; potencial de perda de diversidade da vegetação local; fragmentação de vegetação e homogeneização da paisagem natural**, e aqueles relacionados a fauna silvestre.

Assim serão adotadas medidas de controle que envolvem a restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas e autorizadas pelo órgão ambiental competente; utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos; adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas; fiscalização das atividades e treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão.

Entre os **impactos negativos sobre a fauna silvestre** citam-se a perturbação, perda de habitat, atropelamentos e acidentes, apesar da área prevista para implantação do empreendimento ser dominada por pastagens, e em menor escala, por fragmentos de vegetação.

Foi apresentado o Programa de Manejo e Monitoramento da Fauna acompanhado de Autorização para Manejo de Fauna (AMF) emitida pelo IEF no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0009543/2021-80. O programa será executado conforme cronograma abaixo, com apresentação de relatórios anuais em até 90 dias após a última coleta.

Ressalta-se que dentro do manejo de fauna, especificamente para o período em que ocorrerá a supressão de vegetação, informa-se como medidas mitigadoras a execução do afugentamento da fauna visando deslocar os indivíduos para áreas remanescentes nas adjacências que apresentem boas condições para o estabelecimento das espécies no local, além da supressão de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas.



**Cronograma de atividades do monitoramento da fauna no empreendimento
Complexo Solar Riacho**

Atividades	1º Ano											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Campanhas de campo		x			x			x			x	
Triagem material / relatório			x	x		x	x		x	x		x
Apresentação Relatório												x
Atividades	2º Ano											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Campanhas de campo		x			x			x			x	
Triagem material / relatório			x	x		x	x		x	x		x
Apresentação Relatório												x

Fonte: RAS Complexo Solar Riacho

As demais medidas para proteção e conservação da fauna incluem a promoção de ações educação ambiental junto aos trabalhadores, alinhada com a temática da proteção e conservação da fauna silvestre; recuperação de áreas degradadas; e Instalação de placas de sinalização de tráfego.

O empreendedor declara que não intervirá em área cárstica, bem como, não há cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno na faixa de 250 metros. Ressalta-se que conforme plataforma IDE-Sisema, o empreendimento não se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Também declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Quanto aos fatores de restrição ou vedação conforme previsto na DN Copam nº 217/2017, para o empreendimento está prevista intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) na fase de instalação, sendo a mesma alvo de regularização junto ao órgão competente no âmbito do Processo SEI 2100.01.0040506/2021-25, conforme supracitado.

Referente a localização no perímetro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), esclarece-se que a atividade a ser instalada não se caracteriza como atividade



atrativa de fauna e/ou com potencial atrativo de fauna.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

2.2.1 Critério Locacional (DN Copam nº 217/2017)

Em relação ao **critério locacional de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas**, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

De forma sucinta, conforme estudo apresentado, a área de inserção do empreendimento se insere nas seguintes áreas prioritárias para conservação:

Nome da Área	Importância Biológica	Descrição ¹
Buritizeiro/Pirapora	Extrema	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa de Inclusão: Alta riqueza de espécies de aves raras, endêmicas e ameaçadas.• Pressão Antrópica: Agropecuária e pecuária; agricultura; isolamento.• Recomendações: Inventário
São Francisco e Grandes Afluentes	Alta	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa de Inclusão: Remanescentes lóticos significativos com alta conectividade; presença de espécies ameaçadas.• Pressão antrópica: Agropecuária e Pecuária; Barramento; Espécies exóticas invasoras.• Recomendações: Unidades de Conservação; Inventários.

¹ Páginas 164 até 178 do Atlas da Biodiversidade (2005) Disponível em:
<https://www.docsity.com/pt/documentos/downloading/?id=4773870>. Acesso em: 25/08/2021

Fonte: RAS Complexo Solar Riacho/Estudo de Critério Locacional



Para avaliação dos impactos da supressão da vegetação nativa nessas áreas prioritárias para conservação, bem como a proposição das medidas reparatórias e compensatórias, para compor o estudo de critério locacional, além de prestar as informações conforme Termo de Referência, houve embasamento em dados de levantamento primário de flora e fauna.

3. CONCLUSÃO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critério locacional, sugere-se o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** ao **empreendedor/empreendimento “CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A./Complexo Solar Riacho”** para a atividade de código "**E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica**", nos termos da DN Copam nº 217/2017, no município de **Buritizeiro-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A./Complexo Solar Riacho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Essa licença ambiental, não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental). Determina-se a obrigação de comprovação de sua obtenção , o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.	Até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento.
2.	Informar ao órgão ambiental o início das obras de instalação do empreendimento.	Até 60 dias anteriores ao início das obras.
3.	Apresentar cronograma de instalação das etapas construtivas descritas nesse parecer.	Até 60 dias anteriores ao início das obras
4.	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado , demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação da usina solar.	Até 15 dias antes do início da operação.
5.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
6.	Apresentar relatório anual de cumprimento dos programas propostos no RAS, a saber: - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e	Na vigência da licença, conforme cronograma de cada



	Efluentes. - Programa de Manejo e Monitoramento da Fauna.	programa.
--	--	-----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A./Complexo Solar Riacho

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.



- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.